



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SILVA JARDIM**

Rua Sansão Pedro David, It 11 – Centro – Silva Jardim
Tel.: 22 2668-9402 - 2668-1705

EDITAL 002/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Silva Jardim-RJ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 1278 de 02 de julho de 2003 e suas atualizações, e ainda baseada na Lei Federal nº 12696/12 e a Resolução nº 170 de 10 de Dezembro de 2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar de Silva Jardim, gestão 2020/2023.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição provisória dos candidatos;

II - Prova de aferição de conhecimento específico acerca da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Votação;

1.2 - O edital integrante do presente processo de escolha obedecerá a Lei Municipal nº. 1278 de 02/07/03 e suas atualizações e a resolução nº170 de 10 de Dezembro de 2014, sendo publicado em jornal de circulação local.

1.3 - O CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos aos seguintes locais:

I - Chefias do Poder Executivo e Legislativo do Município;

II - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e ao Juízo de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Silva Jardim;

III - Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal;

IV - Estabelecimentos Privados de Ensino do Município;

V - Principais entidades representativas da sociedade civil, existentes no Município.

2- DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

2.1 - São atribuições do Conselho Tutelar, de acordo com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069/90.

3 - DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO.

3.1- São oferecidas 05 (cinco) vagas para Conselheiros Tutelares Titulares e 05 (cinco) suplentes, os quais não farão jus à remuneração recebida pelos conselheiros titulares.

3.2 - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, durante o horário das 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, mantendo plantão após às 18 horas, com término no início do horário de expediente do dia seguinte, e ainda plantão 24 (vinte e quatro) horas obrigatórios e permanentes para atendimento em fins de semana e feriados.

3.3 - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, a remuneração atual é de R\$ 1.495,06 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e seis centavos) para os conselheiros titulares e 1.644,57 (Um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para o conselheiro titular eleito presidente pelos seus pares.

3.4 - São assegurados aos conselheiros tutelares, os direitos dados pela Lei nº 12.696, de 2012 que altera o artigo 134 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4- DO MANDATO:

4.1- De acordo com a LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

4.2 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

5 - DO REGISTRO E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a vinte e um anos;
- III. Residência no município há pelo menos dois anos;
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos.
- V. Ensino Médio completo;
- VI. Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

5.2 - A inscrição provisória dos candidatos será realizada de 08/04 a 07/05/2019, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), localizado no prédio da Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Promoção Social de Silva Jardim – SEMTHPS, situado à Rua Sansão Pedro David, nº 344, Centro, no horário de 9 às 15 horas, observando o disposto no art. 18 da Lei Municipal 1278/03, mediante apresentação de original e cópia dos seguintes documentos:

- I - Cédula de identidade;
- II - Título de eleitor e comprovante de votação na última votação ou justificativa;
- III - CPF;
- IV - Comprovante de residência no município de Silva Jardim nos últimos dois anos;
- V - Certidão de antecedentes criminais – Cartório Distribuidor da Comarca de Silva Jardim, bem como daquela (s) na (s) qual (is) tenha o candidato residido nos últimos 05 (cinco) anos, firmada pelo candidato;
- VI- Requerimento preenchido no ato da inscrição;
- VII- Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- VIII- 01 (uma foto) 3x4.

Parágrafo Único: A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

6- DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

6.1 – Encerrado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos, será iniciado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (23/05 a 28/05/2019) para impugnação junto ao CMDCA, fundada na ausência de documento ou de quaisquer requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

6.1.1- A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público ou pelo próprio CMDCA.

6.2- Havendo impugnação, o CMDCA realizará de 29/05 a 03/06/2019 reunião para decisão de impugnação.

6.2.1- Realizada a ciência e apresentada a defesa do candidato, nos dias 04/06, 05/06, 06/06, 07/06 e 10/06/2019, o CMDCA se reunirá nos dias 12/06, 13/06 e 14/06/2019 para decisão de impugnação.

6.2.2 – Nos dias 17/06 a 26/06/2019 será o período para a interposição de recurso à plenária do CMDCA pelo candidato.

6.2.3 – Após, o CMDCA fará a análise e decisão dos recursos, nos dias 26/06, 27/06 e 28/06/2019.

6.3- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital no dia 03/07/2019 com o nome dos candidatos que obtiverem o deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos, portanto, a participarem da prova de aferição.

7- DA PROVA DE AFERIÇÃO

7.1- Integrará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares uma prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser elaborada por Instituição independente, custeada pela Prefeitura Municipal de Silva Jardim e sob a fiscalização do Ministério Público, conforme o art. 21 da Lei Municipal 1278/03.

7.1.1- A prova de aferição de conhecimento versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e conterà 25 questões objetivas com cinco alternativas sendo uma a correta, valendo 2,0 pontos cada, num total de 50 pontos e uma prova dissertativa (redação) valendo 50 pontos, totalizando 100 pontos.

7.1.2- Considerar-se-á aprovado na prova o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto nas questões da prova objetiva e 50% (cinquenta por cento) na prova dissertativa. Se o candidato não obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação em uma das provas, o candidato será eliminado do processo de escolha;

7.1.3- O não comparecimento à prova de aferição excluirá o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

7.1.4- Os candidatos deverão comparecer à prova com uma hora de antecedência, portando Carteira de Identidade e o documento comprobatório de sua inscrição no CMDCA.

7.1.5- Só poderá fazer a prova de aferição o candidato que não tiver sido impugnado.

7.2.- Será realizada uma sessão de estudo acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro, sendo facultada a participação do candidato, nos dias 15/08 e 16/08/2019 de 9 às 16 horas, no Teatro Municipal Zezé Macedo, Rua Sansão Pedro David, s/nº – Centro – Silva Jardim - RJ.

7.3- A prova de aferição será realizada no dia 18/08/2019, de 09 às 12 horas no Centro de Ensino Público Vera Lúcia Pereira Coelho localizada à Rua Augusto Antônio de Amorim, s/nº – Caju – Silva Jardim - RJ.

7.4- A divulgação do gabarito será no dia 22/08/2019, na sede do CMDCA.

7.5- O prazo para recurso iniciará às 9 horas do dia 26/08 e se encerrará às 16 horas do dia 30/08/2019 e deverá ser entregue na sede do CMDCA.

7.6- A resposta dos recursos impetrados pelos candidatos estará afixada no mural da sede do CMDCA no dia do 04/09/2019, a partir das 9 horas.

7.7- O resultado da prova de aferição e a divulgação da listagem contendo a relação dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral, serão divulgados no dia 04/09/2019, na sede do CMDCA, na internet e na primeira edição do jornal de circulação local posterior à divulgação do resultado.

Parágrafo Único: Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de escolha.

8- DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1- A candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas.

8.1.2 voto será único, direto, secreto e facultativo.

8.1.3- A votação será realizada no dia 06/10/2019, das 8 às 16 horas.

8.2- No local de votação, o CMDCA indicará a mesa receptora que será composta por um presidente, dois mesários e dois suplentes.

8.3- A apuração dos votos será feita logo depois de encerrada a votação.

Parágrafo Único: No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9- DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

9.1- A recondução referida consistirá na possibilidade do Conselheiro Tutelar participar, somente uma vez, de novo processo de escolha.

9.2- O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar

ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar deverá se desincompatibilizar da respectiva função nos 15 (quinze) dias subsequentes à publicação do resultado da prova de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

10- DOS ELEITORES

10.1- Para exercer o direito de votar nos candidatos ao Conselho Tutelar, o eleitor deverá comparecer ao local de votação, a seguir, que contenha sua seção eleitoral, portando o Título de Eleitor.

Local	Nome do Local	Seção
1058	C.E. Sérvulo Mello - Centro	01;02;03;04;05;06;07;08;09;10;11;12;22;24;27;28;30;33;34;39;49;50;52;56;57;58;62;66
1074	C.E. São Sebastião - Boqueirão	13;14;37;54;59;63
1082	C.E. Profª. Sônia Braga Pereira Brandt - Cesário Alvim	15;35;44;55;60;67
1090	E.E.M. Imbaú - Imbaú	16;17;26;42;43
1104	E.E.M. Vila Silva Jardim - Aldeia Velha	18;40
1112	E.E.M. Gaviões - Gaviões	19;23
1120	E.E.M. Profª. Corina Halfed - Bananeiras	20;21;29
1155	CEPM Profª. Vera Lúcia Pereira Coelho - Caju	25;31;32;36;38;41;45;46;48;51;61;65
1171	E.M. Agenor Pires - Caxito	47;53

11- DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

11.1- Concluída a apuração dos votos, o presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha determinando sua publicação.

11.1.1- Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- o candidato que tiver obtido maior nota no total da prova de aferição;
- o candidato que possuir nível superior completo na data da publicação das inscrições definitivas;
- o candidato que exercer suas atividades profissionais em escola de ensino fundamental e médio;
- o candidato mais idoso.

11.1.2- Os 05(cinco) primeiros serão considerados membros titulares do Conselho Tutelar, e os 05(cinco) seguintes serão considerados suplentes.

11.1.3- O Conselho Tutelar tomará posse no dia 10 de janeiro de 2020.

10.2- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto, madrasta e enteado.

11.2.1- Estende-se impedimento do Conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital, bem como o Prefeito e os Vereadores.

11.2.2- O processo de escolha seguirá o seguinte cronograma:

05/04/2019	Publicação do edital de abertura do processo seletivo para escolha dos Conselheiros Tutelares
08/04 a 07/05/2019	Inscrição dos candidatos
23/05 a 28/05/2019	Vista e eventual impugnação do Ministério Público, CMDCA ou por

	qualquer cidadão
29/05 a 03/06/2019	Prazo para decisão de impugnação pelo CMDCA
04/06 a 10/06/2019	Ciência e defesa do candidato impugnado
12/06 a 14/06/2019	Decisão do CMDCA quanto a impugnação dos candidatos
17/06 a 26/06/2019	Interposição de recursos à plenária do CMDCA
26/06 a 28/06/2019	Análise e decisão dos recursos
03/07/2019	Publicação do edital com a relação definitiva dos candidatos habilitados para a realização da prova escrita
15/08 a 16/08/2019	Estudo dirigido para os candidatos
18/08/2019	Aplicação da prova
22/08/2019	Divulgação do gabarito
26/08 a 30/08/2019	Prazo para recursos dos candidatos
04/09/2019	Resposta aos recursos, publicação do resultado da prova de aferição e divulgação da listagem dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral
06/10/2019	Eleição dos Conselheiros Tutelares e Suplentes
07/10/2019	Publicação do edital de divulgação do resultado da eleição
10/01/2020	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos

12- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município com a supervisão do Ministério Público.

12.2- Este Edital foi aprovado na Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do dia quatro de abril de 2019, tendo sido registrado em ata.

Silva Jardim, 05 de abril de 2019.

Eunice Francine Palmeira Menchini
Presidente do CMDCA - Silva Jardim